

P0002 - Política de Investimentos Pessoais

Objetivo

Este documento (“Política” ou “PIP”) sintetiza a política de investimentos pessoais adotada pela Habitat Capital Partners Asset Management (“Habitat”).

Público Alvo

Esta Política se aplica aos investimentos pessoais de todos aqueles que possuem cargo, função, posição societária ou empregatícia e que possuam acesso a informações confidenciais relativas à gestão de ativos da Habitat (“Colaboradores” ou, no singular, “Colaborador”).

Princípios Norteadores

- O tratamento adequado e a não utilização de informação material não pública, informação de Uso Interno, Confidencial ou Estratégica, conforme definições do item 9.2. da P0001 – Ética, Compliance e Controles Internos (“Informação Privilegiada”), para benefício próprio ou de Pessoas Vinculadas.
- Vedação a condutas desleais no mercado como *insider trading*, *front running* e *piggybacking*.
- Adoção de medidas que permitam o monitoramento da adequação dos investimentos pessoais dos Colaboradores às regras da Política.

Normas Relacionadas

- Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (respectivamente, “CVM” e “ICVM 558”).
- Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”).
- Manual do Emissor da Brasil, Bolsa e Balcão – B3 (“Manual do Emissor”)

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanção disciplinar, incluindo demissão ou desligamento, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

Sumário

1. Considerações Iniciais	3
2. Regras de Interpretação.....	3
3. Investimentos Permitidos	4
4. Investimentos Sujeitos à Aprovação Prévia do Diretor de Compliance.....	4
5. Lista Restrita	4
6. Investimentos em Fundos Habitat	4
6.1. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Diretor de Compliance e obrigação de informar	5
6.2. Regras do Período de Restrição (<i>Blackout Period</i>).....	6
6.2.1. <i>Blackout Period</i> para Fatos Relevantes	6
6.2.2. <i>Blackout Period</i> para Ofertas.....	7
6.2.3. Afastamento ou desligamento de Colaboradores	7
6.2.4. Outras Vedações Extraordinárias	8
7. <i>Holding Period</i>	8
8. Declaração de Investimentos Pessoais.....	8
9. Pessoas Ligadas e Partes Relacionadas	9
10. Carteira de Investimentos Proprietários Habitat	9
11. Exceções	9
12. Disposições Finais	9
13. Controle de Versões	9
Anexo I –Declaração de Investimentos Pessoais	10
Anexo II – Termo de Solicitação.....	11

Política

1. Considerações Iniciais

Em linha com a P0001 – Ética, Compliance e Controles Internos, a Habitat deve sempre priorizar os interesses de clientes em relação a seus próprios.

A PIP funciona como uma extensão das regras de conflito de interesses, com detalhamento das regras aplicáveis aos Colaboradores no que se refere a seus investimentos pessoais.

Nesta linha, o conceito geral para investimentos vedados ou permitidos é, necessariamente, a existência de conflito de interesses entre Colaborador e Cliente ou Colaborador e Habitat.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais.

Observado o disposto no item 6.1. abaixo, o Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com a regulamentação aplicável, com esta Política de Investimentos Pessoais e com a P0001 – Ética, Compliance e Controles Internos.

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política e o tratamento de exceções é uma atribuição do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da Habitat (“Diretor de Compliance”), nos termos da ICVM 558.

O Diretor de Compliance, junto com a Diretoria de Compliance, Controles Internos e Gestão de Risco (“Área de Compliance” ou “Compliance”) será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo I - Declaração de Investimentos Pessoais (“Anexo I”), confirmando o cumprimento desta Política.

2. Regras de Interpretação

Este documento está em linha com a legislação, a regulamentação e as melhores práticas aplicáveis.

Todavia, caso sejam verificados conflitos aparentes ou supervenientes – em especial decorrentes

de alterações normativas –, deve prevalecer, na seguinte ordem:

- I. Lei em sentido estrito.
- II. Regulamentação.
- III. Autorregulamentação.
- IV. Política de Investimentos Pessoais.
- V. Política de Ética, Compliance e Controles Internos.

Em caso de dúvidas, o Colaborador deve consultar o Diretor de Compliance.

3. Investimentos Permitidos

Não estão sujeitos a controle da Habitat: **(a)** investimentos em títulos públicos; **(b)** fundos de investimento ou carteiras administradas com gestão discricionária, observada a restrição, conforme disposta no item 4 da Política, aplicável às cotas de fundos de investimento sob gestão da Habitat (“Fundos Habitat”); **(c)** dólar, euro ou qualquer moeda estrangeira (câmbio à vista); **(d)** previdência privada; **(e)** títulos de capitalização; **(f)** poupança; **(g)** contas de depósito a prazo em instituições financeiras (e.g, certificados de depósito bancário); **(h)** ações e demais títulos e valores mobiliários.

4. Investimentos Sujeitos à Aprovação Prévia do Diretor de Compliance

São sujeitos à aprovação prévia do Diretor de Compliance a venda, cessão e/ou transferência de posições detidas pelo Colaborador em cotas dos Fundos Habitat” observadas as disposições do item 6.1. abaixo.

Posições já detidas à época de ingresso do Colaborador nos quadros da Habitat poderão ser mantidas, mas sua alienação posterior depende de aprovação prévia do Diretor de Compliance.

Adicionalmente, o Diretor de Compliance e a Área de Compliance tem a prerrogativa de vedar operações dos Colaboradores, observado o disposto no item 6 abaixo.

5. Lista Restrita

Sem prejuízo do disposto no item 4 acima, a qualquer tempo, a Área de Compliance poderá elaborar listas restritas à negociação de determinados ativos adicionais, em especial quando a Habitat estiver em posse de algum tipo de informação material não pública (“Lista Restrita”).

Nesta hipótese, a Lista Restrita será informada aos Colaboradores pelo Diretor de Compliance, com menção ao período de vigência da restrição.

6. Investimentos em Fundos Habitat

Os Colaboradores poderão subscrever cotas de Fundos Habitat, observadas as vedações e regras existentes nesta Política, na legislação, regulamentação e melhores práticas.

Não obstante as vedações estabelecidas no item 6.1. abaixo e independente de comunicação prévia da Área de Compliance,, são vedadas as negociações de cotas dos Fundos Habitat caso o Colaborador esteja em posse de: **(a)** informação material não pública – isto é, informações que, se levadas ao conhecimento público, muito provavelmente gerariam variação no valor do ativo; ou **(b)** demais Informações Privilegiadas acessadas pelo Colaborador em razão de sua atuação profissional na Habitat.

6.1. Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Diretor de Compliance e obrigação de informar

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas dos Fundos Habitat listadas para negociação em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance.

O pedido de autorização será analisado pelo Diretor de Compliance a partir do envio de e-mail pelo Colaborador do Termo de Solicitação cujo modelo consta no Anexo II a esta Política (“Termo de Solicitação”) devidamente preenchido.

O Diretor de Compliance poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Habitat. Neste caso, a Área de Compliance, o Diretor de Compliance e os sócios e diretores da Habitat não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de investimento.

Tal autorização vigorará por 1 (um dia útil), encerrando-se concomitantemente ao término da sessão de negociação das cotas dos Fundos Habitat no mercado organizado (pregão). Na hipótese de o Colaborador não conseguir vender, ceder ou transferir as cotas dos Fundos Habitat dentro do período de vigência da autorização concedida pelo Diretor de Compliance, uma nova autorização deverá ser solicitada.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas dos Fundos Habitat mencionada acima deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas dos Fundos Habitat:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas do Fundo Habitat por, no mínimo 90 (noventa dias), observadas as disposições do item 7. abaixo; e
- b) *Blackout Periods*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos no item 6.2. abaixo.

Adicionalmente, para fins de negociação das cotas dos Fundos Habitat, os Colaboradores são

somente poderão utilizar a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04 (“XP Investimentos”) ou a Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 (“Itaú Corretora”).

Para tanto, os Colaboradores deverão transferir as posições em aberto envolvendo cotas de Fundos Habitat, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Anexo I, para a XP Investimentos ou para a Itaú Corretora, devendo, ainda, autorizar que a XP Investimentos ou a Itaú Corretora, conforme aplicável, compartilhe com a Habitat, sempre que esta requisitar, os registros das movimentações do Colaborador envolvendo os Fundos Habitat.

6.2. Regras do Período de Restrição (*Blackout Period*)

Por “*Blackout Period*”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Fundos Habitat por qualquer Colaborador, conforme descritos nessa seção 6.2. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Fundos Habitat durante o respectivo *Blackout Period*, i.e., em todos os períodos legais e descritos nesta política e/ou nos quais o Diretor de Compliance tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação, conforme item 6.2.4. abaixo.

6.2.1. *Blackout Period* para Fatos Relevantes

Em linha com as disposições da **0008 - Política de Divulgação de Fato Relevante** (“Política de Divulgação de Fato Relevante”), os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer Ato ou Fato Relevante relativo aos Fundos Habitat de que tomem conhecimento.

De acordo com a Política de Divulgação de Fato Relevante e, para os fins da ICVM 472, consideram-se atos ou fatos relevantes, qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- I - na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- III - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados¹.

Ao tomar ciência de um ato ou fato relevante que deva ser comunicado ao mercado, o respectivo Colaborador deverá:

- (i) imediatamente, comunicar o Diretor de Compliance (conforme obrigação prevista na Política de Divulgação de Fato Relevante); e
- (ii) abster-se de negociar com cotas dos Fundos Habitat até que (a) o Diretor de Compliance

¹Em caso de eventuais dúvidas em relação a Atos e Fatos Relevantes, sempre consultar a Política de Divulgação de Fato Relevante ou o Diretor de Compliance.

expressamente lhe informe acerca da decisão da Habitat em não divulgar o referido ato ou fato comunicado pelo Colaborador, por entender que tal ato ou fato não se configuram como Ato ou Fato Relevante (conforme definições na Política de Divulgação de Fatos Relevantes), ou (b) tal ato ou fato comunicados pelo Colaborador sejam divulgados ao mercado, nos termos da Política de Divulgação de Fatos Relevantes, o que ocorrer primeiro.

Caso a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante ocorra anteriormente à abertura do mercado de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas de Fundos Habitat a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia útil da divulgação do fato relevante.

Caso a divulgação ocorra após o fechamento dos mercados de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos Habitat a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia útil da divulgação do referido ato ou fato relevante.

6.2.2. *Blackout Period* para Ofertas

Na hipótese da realização de ofertas públicas ou com esforços restritos de distribuição de cotas de emissão dos Fundos Habitat, respectivamente nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“ICVM 400/03”) ou da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ICVM 476/09”), os Colaboradores deverão observar as seguintes regras em relação à negociação de cotas dos Fundos Habitat:

- (i) **Ofertas Públicas:** os Colaboradores estão impedidos de negociar as cotas dos Fundos Habitat a partir do momento em que a Habitat receber a proposta do Coordenador-líder para estruturação da Oferta Pública e somente poderão voltar a negociar com cotas do Fundo Habitat em questão após a divulgação ao mercado do Prospecto Preliminar e Aviso ao Mercado, nos termos da ICVM 400/03; e/ou
- (ii) **Ofertas com Esforços Restritos:** os Colaboradores estão impedidos de negociar as cotas dos Fundos Habitat a partir da divulgação do comunicado do Diretor de Compliance nesse sentido e somente poderão voltar a negociar com cotas do Fundo Habitat em questão após a divulgação ao mercado do Fato Relevante informando o início da Oferta, nos termos da ICVM 476/09.

Em ambas as hipóteses, a Área de Gestão deverá informar previamente à Área de Compliance para que as devidas comunicações sejam divulgadas aos Colaboradores.

6.2.3. Afastamento ou desligamento de Colaboradores

Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo de Informação Privilegiada em decorrência do desempenho de suas atividades e/ou a qualquer tipo de informação que possa ser

considerada como passível de divulgação ao mercado nos termos da Política de Divulgação de Fatos Relevantes e, adicionalmente, tenham sido (i) afastados de suas atividades na Habitat por qualquer razão, ou (ii) tenham sido desligados do quadro de Colaboradores da Habitat por qualquer razão, deverão permanecer sujeitos às regras relacionadas ao *Blackout Period* descritas nesta Política, de tal forma que não poderão negociar cotas dos Fundos Habitat até o fim do respectivo *Blackout Period*, conforme os prazos estabelecidos nesta política ou conforme comunicação do Diretor de Compliance na ocasião de seu desligamento.

6.2.4. Outras Vedações Extraordinárias

Conforme previsto no item 6.2 acima, o Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo, estabelecer períodos de vedação à negociação de cotas dos Fundos Habitat adicionais aos previstos nesta PIP, bastando que comunique os Colaboradores por e-mail a este respeito.

O Diretor de Compliance não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o *Blackout Period* extraordinário, o qual deverá, ainda, ser tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

7. Holding Period

Todo Colaborador deve ter em mente que a sua atuação na Habitat não é compatível com excesso de operações pessoais, sobretudo pelo tempo despendido, pelos potenciais conflitos e pela regra de prevalência dos interesses de investidores.

Assim, a Habitat orienta seus Colaboradores a manter a posição investida pelo período mínimo de 3 (três) meses.

Não obstante o disposto acima, com relação às cotas dos Fundos Habitat, o Colaborador deverá manter a posição inicialmente investida pelo período de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da aquisição das cotas dos Fundos Habitat pelo Colaborador.

8. Declaração de Investimentos Pessoais

Ao ingressar na Habitat ou em caso de mudança significativa nos investimentos, o Colaborador Habitat deve abrir por meio do formulário do Anexo I os investimentos mencionados na Seção 4.

Declarações falsas ou incompletas podem gerar desligamento, além de eventual denúncia a órgãos cabíveis caso haja indício de conduta irregular no mercado financeiro ou de capitais.

Periodicamente, Compliance poderá requerer dos Colaboradores o extrato de investimento mantido em contas de investimento.

9. Pessoas Ligadas e Partes Relacionadas

É vedado ao Colaborador se utilizar de seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle (“Pessoas Vinculadas”) para efetuar transações vedadas pela PIP com o intuito assumido de burlar as restrições aqui contidas. Caso o Diretor de Compliance identifique uma operação realizada por Pessoa Vinculada a um Colaborador em descumprimento às regras prevista nesta PIP, o respectivo Colaborador estará sujeito às sanções previstas nas políticas e manuais da Habitat, podendo, inclusive, ser desligado ou afastado de suas atividades (conforme o caso).

10. Carteira de Investimentos Proprietários Habitat

Qualquer investimento proprietário da Habitat seguirá, no que aplicável for, esta PIP.

11. Exceções

A Área de Compliance poderá, em casos excepcionais, a exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada do Diretor de Compliance, conceder exceções às regras previstas nesta PIP.

12. Disposições Finais

Esta política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada a cada 12 (doze) meses, exceto se passar a ser exigível prazo menor para a revisão ou esta for necessária em decorrência de mudança significativa na legislação, na regulamentação e nas melhores práticas vigentes. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance entender relevante.

Os resultados das revisões e o cumprimento desta Política deverão ser objeto de discussão entre os comitês da Habitat e eventuais sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril aos órgãos de administração da Habitat.

13. Controle de Versões

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Maio de 2018	1ª	Diretor de Compliance
Setembro de 2019	2ª	Diretor de Compliance

Anexo I – Declaração de Investimentos Pessoais

Eu, **Nome do Colaborador**, portador da Cédula de Identidade nº **Número de Documento** e inscrito no CPF/ME sob o n.º [**Número do Documento**], declaro ter recebido [e observado integralmente no período de [_._._.] a [_._._.],] a Política de Investimentos Pessoais da Habitat Capital Partners Asset Management (respectivamente “Política” e “Habitat”), da qual tomei conhecimento e com a qual concordei, tendo ciência de que meus investimentos pessoais são sujeitos às disposições previstas na Política e que tais regras fazem parte de meus deveres enquanto Colaborador, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Habitat.

Adicionalmente, declaro que possuo os seguintes investimentos pessoais:

ATIVO	EMISSOR	QUANTIDADE	PERCENTUAL PARTICIPAÇÃO	DATA	INTERMEDIÁRIO (BANCO CORRETORA) OU

Declaro, ainda, que mantenho atualizada a Declaração de Conflitos de Interesses mencionada na P0001- Política de Ética, Compliance e Controles Internos.

Declaro que utilizarei exclusivamente a [**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.332.886/0001-04** | **Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64**] (“Corretora”) para realização de negociações de cotas de fundos de investimentos sob gestão da Habitat e, neste ato, autorizo expressamente a Corretora a compartilhar com a Habitat os registros das movimentações envolvendo tais valores mobiliários, para fins de controle de negociação nos períodos de restrição da Política, sem que isto se configure violação do dever de sigilo bancário, previsto na Lei Complementar n.º 105, de 10 de janeiro de 2001.

Por fim, declaro estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, [**Clique ou toque aqui para inserir uma data**].

Nome do Colaborador | Número de Documento

Anexo II – Termo de Solicitação

Eu, **Nome do Colaborador**, portador da Cédula de Identidade nº **Número de Documento** e inscrito no CPF/ME sob o n.º **Número de Documento**, por meio da presente, solicito autorização do Diretor de Compliance da Habitat Capital Partners Asset Management, nos termos da Política de Investimentos Pessoais (“Política”) para alienação de **[Número de cotas]** detida(s) por mim no **[Nome do Fundo]**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **[Número do CNPJ]** (“Fundo”), equivalente a **[totalidade] ou [percentual]** da posição detida por mim no Fundo, tendo em vista **[incluir o motivo de alienação da participação detida no Fundo]**.

Estou ciente de que, caso a autorização seja concedida, terei até o término do pregão imediatamente posterior a data da concessão da autorização para realizar a presente negociação.

Por fim, declaro que esta negociação está em consonância com as disposições da Política, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Fundo, bem como que estou ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades da Política, mas também às penalidades da Lei.